



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

Processo Licitatório n° 008/2018

Carta Convite n° 003/ 2018

Contrato n° 010/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE** E A  
EMPRESA **AÇOUGUE E MERCEARIA DOIS**  
**IRMÃOS LTDA** PARA OS FINS NELE  
INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Primeiro de Março, n° 46, Centro, São João do Oriente/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 18.338.848/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. *Joaquim Coelho da Silva*, inscrito no CPF sob o n° 546.763.476-34 e Cédula de Identidade n° M-3.620.969, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **AÇOUGUE E MERCEARIA DOIS IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.863.981/0001-26, estabelecida na Praça Primeiro de Março, n° 205, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. *Enoque de Oliveira Pontes*, inscrito no CPF sob o n° 899.410.806-82 e Cédula de Identidade n° MG-6.656.296, doravante denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação da CARTA CONVITE n° **003/2018**, fundamentado na Lei n° 8.666/93, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objetivo estabelecido na Clausula seguinte, através da Carta Convite N° **003/2018**, e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. – É objeto deste contrato à **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, devidamente especificado no objeto do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS**

3.1. – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, o valor global de **R\$ 74.509,75 (Setenta e quatro mil quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos)**

3.2. – Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, corresponderão as seguintes dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	25
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.30.00	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.30.00	54
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	67
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.30.00	70
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	84
02.05.01.10.301.0007.2201-3.3.90.30.00	110
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	119
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.30.00	131
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00	154
02.05.02.10.301.0007.2204-3.3.90.30.00	161
02.05.02.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00	177
02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.30.00	196
02.06.01.12.365.0002.2017-3.3.90.30.00	222
02.06.02.12.306.0004.2020-3.3.90.30.00	232
02.06.02.12.306.0004.2082-3.3.90.30.00	236
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.30.00	380
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.30.00	386

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

**4.1.** – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item **10.1** do Edital.

**4.2.** – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações estabelecidas no inciso 2.1 do item 2 do Edital.

**4.3.** – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**4.4.** – O presente Contrato será vigente até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**5.1.** – No interesse na Administração da CONTRATANTE, o fornecimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** – Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**7.1.** – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

**7.2.** – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2** – Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou má qualidade;

**8.3** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, da execução do contrato;

**8.4** – Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias Municipais Requisitantes ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo e/ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

**8.5** – Cumprir com as demais obrigações previstas no edital.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES**

**9.1** – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento dos itens licitados das especificações técnicas recomendadas;

**9.2** – Efetuar o pagamento após a liberação dos recursos pela tesouraria, após devidamente atestada pelo setor de controle interno;

**9.3** – Rejeitar, no todos os itens em desacordo com o contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO**

**10.1** - A contratada apresentará após fornecimento dos objetos licitados, Nota Fiscal referente a entrega efetivada.

**10.2** - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) nos 30 (trinta) dias subseqüentes à entrega e apresentação da nota fiscal em nome a Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

**10.3** - O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no presente pregão, ficando o pagamento interrompido, não ensejando pelo atraso, juros nem correção monetária.

**10.4** - O pagamento será depositado em cheque, conta bancária ou boleto bancário indicado pelo licitante vencedor.

**10.5** - Os dados referentes à conta bancária do fornecedor deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa por ocasião da entrega do Bem Licitado.

**10.6** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA- DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**11.1.** – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Carta Convite será o da cidade de Inhapim/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São João do Oriente/MG, 23 de abril de 2018.

**Joaquim Coelho da Silva**  
***Prefeito Municipal***  
**CONTRATANTE**

**Enoque de Oliveira Pontes**  
***Açougue e Mercaria Dois Irmãos Ltda.***  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: